

Cria a Universidade Federal do Delta do Parnaíba, por desmembramento da Universidade Federal do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), por desmembramento de *campus* da Universidade Federal do Piauí (UFPI), criada pela Lei nº 5.528, de 12 de novembro de 1968.

Parágrafo único. A UFDPAr, com natureza jurídica de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação, terá sede e foro no Município de Parnaíba, Estado do Piauí.

Art. 2º A UFDPAr terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFDPAr, observado o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos desta Lei, do estatuto da UFDPAr e das demais normas pertinentes.

Art. 4º O *campus* de Parnaíba da UFPI passa a integrar a UFDPAr.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo inclui a transferência automática dos:

I - cursos de todos os níveis, independentemente de qualquer formalidade;

II - alunos regularmente matriculados nos cursos transferidos, que passam a integrar o corpo discente da UFDFPar, independentemente de qualquer outra exigência; e

III - cargos ocupados e vagos do quadro de pessoal da UFPI disponibilizados para funcionamento do *campus* referido no *caput* deste artigo na data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 5º O patrimônio da UFDFPar será constituído por:

I - bens e direitos que adquirir;

II - bens e direitos doados pela União, por Estados, por Municípios e por entidades públicas e particulares; e

III - bens patrimoniais da UFPI disponibilizados para o funcionamento do *campus* a que se refere o *caput* do art. 4º na data de entrada em vigor desta Lei, formalizada a transferência nos termos da legislação e dos procedimentos de regência.

§ 1º Só será admitida a doação à UFDFPar de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

§ 2º Os bens e direitos da UFDFPar serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos e não poderão ser alienados, exceto nos casos e nas condições permitidos em lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo federal autorizado a transferir para a UFDFPar bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da União necessários ao seu funcionamento.

Art. 7º Os recursos financeiros da UFDFPar serão provenientes de:

I - dotações consignadas no orçamento geral da União;

II - auxílios e subvenções concedidos por entidades públicas e particulares;

III - receitas eventuais, a título de remuneração por serviços prestados, compatíveis com a finalidade da UFDPAr, nos termos do seu estatuto e do seu regimento geral;

IV - convênios, acordos e contratos celebrados com entidades e organismos nacionais e internacionais; e

V - outras receitas eventuais.

Art. 8º A administração superior da UFDPAr será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas competências, a serem definidas no seu estatuto e no seu regimento geral.

§ 1º A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da UFDPAr.

§ 2º O Vice-Reitor substituirá o Reitor em suas ausências ou impedimentos legais.

§ 3º O estatuto da UFDPAr disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário.

Art. 9º Ficam criados, para composição do quadro de pessoal da UFDPAr, duzentos e vinte e um cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, previsto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, dos quais cento e cinquenta e cinco são cargos de nível de classificação "D" e sessenta e seis são cargos de nível de classificação "E", na forma do Anexo desta Lei.

Art. 10. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo federal, os seguintes Cargos de Direção (CD),

Funções Gratificadas (FG) e Funções Comissionadas de Coordenação de Curso (FCC):

- I - sete CD-2;
- II - oito CD-3;
- III - trinta CD-4;
- IV - oitenta FG-1;
- V - cento e vinte e três FG-2;
- VI - sessenta e dois FG-3; e
- VII - oito FCC.

Art. 11. Ficam criados, mediante transformação de dois cargos CD-3 e de dois cargos CD-4 criados pela Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012:

- I - um cargo de Reitor - CD-1 da UFDPAr; e
- II - um cargo de Vice-Reitor - CD-2 da UFDPAr.

§ 1º O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados *pro tempore*, em ato do Ministro de Estado da Educação, até que a UFDPAr seja organizada na forma de seu estatuto.

§ 2º Caberá ao Reitor *pro tempore* estabelecer as condições para a escolha do Reitor da UFDPAr, de acordo com a legislação vigente.

Art. 12. O provimento dos cargos e funções previstos nesta Lei fica condicionado à expressa autorização em anexo da lei orçamentária anual.

Art. 13. A UFDPAr encaminhará ao Ministério da Educação proposta de estatuto no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de nomeação do Reitor e do Vice-Reitor *pro tempore*.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor:

I - no dia 1º de janeiro de 2018 ou na data de sua publicação, se posterior, quanto aos arts. 9º e 10; e

II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

ANEXO

- a) Quadro de Cargos de Direção (CD), de Funções Gratificadas (FG) e de Funções Comissionadas de Coordenação de Curso (FCC) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba:

CÓDIGO	QUANTITATIVO
CD-1	1
CD-2	8
CD-3	8
CD-4	30
SUBTOTAL	47
FG-1	80
FG-2	123
FG-3	62
FCC	8
SUBTOTAL	273
TOTAL	320

- b) Quadro de Cargos Efetivos da Universidade Federal do Delta do Parnaíba:

CARGOS	TOTAL
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO "D"	155
Assistente em Administração	84
Técnico de Laboratório	42
Técnico de Tecnologia da Informação	16
Técnico em Contabilidade	5
Técnico Audiovisual	5
Técnico em Arquivo	2
Técnico em Segurança do Trabalho	1
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO "E"	66

Administrador	17
Analista de Tecnologia da Informação	11
Auditor	3
Arquivista	1
Assistente Social	2
Bibliotecário-Documentalista	5
Biólogo	3
Contador	3
Engenheiro	3
Jornalista	1
Pedagogo	6
Psicólogo	3
Secretário-Executivo	8
TOTAL	221